

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2017

“Altera o Código Tributário do Município de Mirai (MG) – Lei Complementar 15/2005 e legislação posterior e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Complementar 15/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam instituídos os seguintes tributos:

1 – IMPOSTOS

1.a - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

1.b - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN);

1.c - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

2 – TAXAS

2.1 – Taxas de Serviços Públicos:

2.1.a - Taxa de Serviços Públicos Diversos (ANEXO V)

2.1.b – Taxa de Coleta Domiciliar (ANEXO IV-A)

2.1.c – Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e Taxa de Água e Esgoto (ANEXO IV-B)

2.2. - Taxas do Poder de Polícia:

a) Taxa de Fiscalização e Licença Relativa à Localização e Funcionamento de Estabelecimentos (ANEXO VI);

b) Taxa de Licença Relativa à Veiculação de Publicidade em Geral (ANEXO VII);

c) Taxa de Licença Relativa à Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos (ANEXO IX);

d) Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos (ANEXO XI);

e) Taxa de Licença Para Espetáculos e Congêneres (ANEXO X);

f) Taxa de Licença Para Atividade Econômica Ambulante (ANEXO VIII)

g) Taxa de Fiscalização Sanitária (ANEXO XII).

2 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 9º e alterado o parágrafo segundo do mesmo artigo da Lei Complementar 015/2005, de 12/12/2005, o parágrafo a seguir:

“Art. 9º ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



§ 2º - Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme anexo I.

§ 3º - Para fins de cálculo do valor venal do imóvel serão utilizadas as tabelas dos anexos:

- a) Anexo I – TABELA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI;
- b) ANEXO II - TABELA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS, BENFEITORIAS E CULTURAS PERMANENTES PARA BASE DE CÁLCULO DO ITBI;
- c) ANEXO III - TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI.”

Art. 3º O § 1º do artigo 10 da Lei Complementar 15/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

§ 1º Quando não for objeto de atualização prevista neste artigo, o valor venal do imóvel poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, tendo por limite o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice oficial de inflação publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)”

Art. 4º O artigo 11 da Lei Complementar 15/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Para cálculo do imposto serão utilizadas as seguintes alíquotas:

- I) 0,35% (zero, vírgula, trinta e cinco por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei;
- II) 0,07% (sete, vírgula, sete por cento) tratando-se de imóvel construído com até 70 m²;
- III) 0,0875% (zero, vírgula, oitocentos e setenta e cinco por cento) tratando-se de imóvel construído de 71 m² a 150 m²;
- IV) 0,105% (zero, vírgula, cento e cinco por cento) tratando-se de imóvel construído acima de 150 m².”

Art. 5º Fica extinto o parágrafo segundo do artigo 13 da Lei Complementar 35/2016, de 12 de abril de 2016.

Art. 6º Fica alterado no parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Nº 35/2016, de 12 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 2º A NFS-e terá numeração sequencial - sendo uma para cada prestador – seguida do número identificador do ano, a iniciar com o número 001.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 7º Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar Nº 35/2016, de 12 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 Estão sujeitos à cobrança de ISSQN todos os serviços constantes da Lista de Serviços Anexa à Lei Federal Complementar Nº 116/2003 e suas alterações posteriores, reproduzida no artigo 25 da Lei Complementar Nº 15, de 12 de dezembro de 2005.”

Art. 8º Fica alterado o artigo 23 da Lei Complementar Nº 15/2005, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município de Mirai tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista do artigo 25 do Código Tributário (Lei Complementar 015/2005, de 12/12/2005) e suas alterações posteriores.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista Anexa à Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003 e alterações posteriores, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

§ 5º - A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por empresa ou profissional autônomo, independe:

- a) Da existência de estabelecimento fixo;
- b) Do resultado do exercício da atividade;
- c) Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar;
- d) Do Pagamento ou não do preço do serviço do mesmo mês ou exercício.

Art. 9º Fica alterado o artigo 24 da Lei Complementar Nº 15/2005, de 12 de dezembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 23 da Lei Complementar Nº 15/2005, com a nova redação dada pela presente Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal; (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Mirai, em caso de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 25 da Lei Nº 015, de 12 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto ao Município Mirai, em relação à extensão de rodovia explorada no território deste Município.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 26-A da Lei Complementar Nº 25, de 12 de dezembro de 2005 – incluído na presente Lei -o imposto será devido no local do estabelecimento do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 10 – O artigo 25 da Lei Complementar 015/2005, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza os serviços contidos na Lista Anexa à Lei Complementar Federal Nº 116/2003 e suas alterações posteriores, que estão a seguir transcritos:”

	Descrição dos Serviços	Alíquota
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	3%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios	3%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suiteservice</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	3%
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	(exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	
14.02	Assistência Técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	Franquia (<i>franchising</i>).	3%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.12	Leilão e congêneres.	3%
17.13	Advocacia.	3%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15	Auditoria.	3%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.20	Estatística.	3%
17.21	Cobrança em geral.	3%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	3%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.24	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.1	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de	3%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	3%
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <i>banners</i> , adesivos e congêneres.	3%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	3%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courriere</i> congêneres.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courrier</i> e congêneres.	3%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

Parágrafo Único – Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal N° 123/2006, as empresas de contabilidade optantes pelo Simples

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Nacional pagarão o ISSQN em valor fixo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE (Instituto Nacional de Geografia e Estatística), devendo estes prestadores de serviço emitir a guia mensal do DAM no site oficial da NFSe Mirai para pagamento do imposto.”

Art. 11 – Ficam incluídos na Lei Complementar 015/2005, de 12 de dezembro de 2005, os artigos 25-A e 25-B.

“Art. 25-A - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade autônoma ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

“Art. 25-B - A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima é de 2% (dois por cento), prevalecendo para fins de cálculo do ISSQN a tabela do artigo 25 do Código Tributário (Lei Complementar 015/2005, de 12/12/2005) e suas alterações posteriores.

§ 1º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista do art. 25 da Lei Complementar 015/2005, de 12 de dezembro de 2005, alterada na presente Lei Complementar.

§ 2º - É nula a lei ou o ato que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§3º - A nulidade a que se refere o § 2o deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município de Mirai - em caso de não respeitar as disposições deste artigo - o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula”.

Art. 12 O artigo 32 da Lei Complementar 015/2005, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as fixadas na lista do art. 25 da Lei Complementar 015/2005, de 12 de dezembro de 2005, alterada na presente Lei Complementar.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Art. 13 Os anexos à presente Lei Complementar passam a fazer parte do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 15/2005, de 12 de dezembro de 2005, juntamente com os valores atualizados nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica extinta a Tabela Para Cobrança da Taxa Relativa ao Abate de Animais e permanecem em vigor, sem alteração, as seguintes Tabelas: Parcelamento em até 60 meses, que passa a ser o Anexo XIII e o Boletim de Cadastro Imobiliário que passa a ser o Anexo XIV ao Código Tributário Municipal.

Art. 14 Fica prorrogado para 30 de novembro de 2017, os prazos estabelecidos no artigo 2º da Lei 1686/2017, que concede benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU, incluindo os do exercício de 2017.

Art. 15 Fica revogado o parágrafo único do artigo 145 da Lei Complementar 15/2005, de 12 de dezembro 2005.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2018 e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 29 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE TERRENOS URBANOS PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI

VALORES POR METRO QUADRADO - M²

TABELA I-A - DISTRITO DA CIDADE

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R\$
ÁREA “A”	R\$ 328,80
ÁREA “B”	R\$ 164,40
ÁREA “C”	R\$ 82,20
ÁREA “D”	R\$ 49,32
CHÁCARAS	R\$ 8,22

- Área “A” – Hipercentro do Distrito da Cidade e Bairro Vila Duarte.
- Área “B” – Centro do Distrito da Cidade
- Área “C” – Becos situados no centro do Distrito da Cidade
- Área “D” – Demais bairros da cidade.

- Sobre o valor da base de cálculo da Tabela acima será deduzido o percentual pela não existência das seguintes melhorias:

- a) 10% (dez por cento) pela falta de calçamento;
- b) 5% (cinco por cento) pela falta de iluminação da rede elétrica.

TABELA I-B – DISTRITOS E LOCALIDADES

DISTRITO DE DORES DA VITÓRIA, LOCALIDADES DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE E SANTO ANTONIO DO RIO PRETO E ÁREAS DISTANTES MAIS DE 10 Km DE CIDADE.	R\$ 37,00
--	-----------

TABELA I-C - LOTEAMENTOS

TERRENOS SITUADOS EM LOTEAMENTO EM FASE DE IMPLANTAÇÃO E SEM INFRAESTRUTURA, DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 24,66
TERRENOS EM LOTEAMENTO COM INFRAESTRUTURA MÍNIMA (LUZ ELÉTRICA, MEIO-FIO, ÁGUA E ESGOTO), DEVIDAMENTE REGULARIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUANDO DA VENDA DO LOTE.	Aplica-se os valores da Tabela I-A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO II

TABELA DE VALORES DE TERRENOS RURAIS, BENFEITORIAS E CULTURAS PERMANENTES PARA CÁLCULO DE ITBI

VALORES POR HECTARE - Ha - DE TERRA NUA

Para avaliação do imóvel rural será utilizada a soma do valor da terra nua com as Benfeitorias/Lavouras Permanentes existentes no imóvel.

TABELA II-A
(Valores em R\$)

Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora
20.000,00	15.000,00	10.000,00	20.000,00	15.000,00	10.000,00

Fator de Redução da Terra Nua

Localização do Imóvel distante 10 quilômetros da cidade ou de rodovia afastada	0,80
--	------

OBSERVAÇÕES

Para fins de avaliação de imóvel rural foi utilizado como parâmetro os mesmos critérios para fins de ITR da Receita Federal, tomando como base a principal aptidão do imóvel.

Terra Nua: o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural.

I – Lavoura – Aptidão Boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



II – LAVOURA – APTIDÃO REGULAR: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III – LAVOURA – APTIDÃO RESTRITA: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV – PASTAGEM PLANTADA: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V – SILVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI – PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

TABELA II-B

TABELA DE VALORES DE BENFEITORIAS RURAIS E LAVOURAS PERMANENTES

(VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO)

TIPO	LUXO	BOA	REGULAR	RUIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



Casa	R\$ 1.840,00	R\$ 1.510,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Casa de colono	-	R\$ 750,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Galpão	-	R\$ 750,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Varanda/ curral/Outras Benfeitorias	-	R\$ 380,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00

Cafeicultura (Lavoura em formação)	R\$ 4.000,00 por hectare
Cafeicultura (Lavoura em Produção)	R\$ 8.000,00 por hectare

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO III

TABELA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PARA BASE DE CÁLCULO DE IPTU E ITBI (VALORES DO METRO QUADRADO POR TIPO DE CONSTRUÇÃO)

TIPO	LUXO	BOA	REGULAR	POPULAR
CASA	R\$ 2.301,60	R\$ 1.890,60	R\$ 986,40	R\$ 493,20
APARTAMENTO	R\$ 2.301,60	R\$ 1.890,60	R\$ 986,40	R\$ 493,20
SALA COMER.	R\$ 1.972,80	R\$ 1.561,80	R\$ 887,76	R\$ 411,00
LOJA	R\$ 1.972,80	R\$ 1.561,80	R\$ 887,76	R\$ 411,00
GALPÃO	R\$ 1.150,80	R\$ 920,64	R\$ 493,20	R\$ 328,80
TELHEIRO	R\$ 822,00	R\$ 690,48	R\$ 345,24	R\$ 246,60
FÁBRICA	R\$ 1.150,80	R\$ 920,64	R\$ 493,20	R\$ 328,80
ESPECIAL	R\$ 2.301,60	-	-	-

ESPECIAL é o tipo de construção de moradia não habitual, de superluxo ou obra de vulto.

- Os valores da Tabela acima são os incidentes sobre os imóveis já cadastrados no Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura de Mirai.

- Para cadastramento de imóveis novos será utilizado como parâmetro mínimo os valores da tabela acima acrescidos dos seguintes fatores:

- Para construção de até 05 anos: 1,140;
- Para construção de 06 a 10 anos: 1,073;
- Para construção acima de 10 anos: 1,000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO IV-A

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DOMICILIAR BASE DE CALCULO – REAL (R\$)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	SERVIÇO DE COLETA DOMICILIAR	Valor Anual
1.1	IMOVEIS EDIFICADOS, POR CLASSE DE AREA CONSTRUIDA (CALCULO POR M²)	
1.1.1	Exclusivamente residenciais	
1.1.1.1	Ate 60	R\$ 0,10
1.1.1.2	De 61 a 120	R\$ 0,15
1.1.1.3	De 121 a 250	R\$ 0,20
1.1.1.4	Acima de 250	R\$ 0,25
1.1.2	Não residenciais	
1.1.2.1	Ate 60m2	R\$ 0,15
1.1.2.2	De 61 a 120	R\$ 0,20
1.1.2.3	De 121 a 250	R\$ 0,25
1.1.2.4	Acima de 250	R\$ 0,30
1.2	IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA	R\$ 2,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO IV-B

2	TAXAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, POR METRO LINEAR DE TESTADA.	
2.1	Via pavimentada	R\$ 0,50
2.2	Via não pavimentada	R\$ 0,20

3	TAXA DE ESGOTO	
3.1	SERVIÇOS DIVERSOS	
I	Ligação sem emprego de material	R\$ 40,00
II	Religação sem emprego de material	R\$ 40,00
III	Reparo, sem emprego de material	R\$ 20,00
IV	Material será por conta do contribuinte	-
3.2	Taxa anual	
3.2.1	Construção até 60 m ²	R\$ 2,00
3.2.2	Construção acima de 60 m ² até 100 m ²	R\$ 5,00
3.2.3	Construção acima de 100 m ² até 200 m ²	R\$ 10,00
3.2.4	Construção acima de 200 m ² até 500 m ²	R\$ 15,00
3.2.5	CONSTRUÇÃO ACIMA DE 500 M²	R\$ 25,00
4	TARIFA DE ÁGUA	
4.1	SERVIÇOS DIVERSOS	
I	Ligação sem emprego de material	R\$ 20,00
II	Religação sem emprego de material	R\$ 20,00
III	Reparo sem emprego de material	R\$ 20,00
IV	Segunda via de conta	R\$ 3,00
V	Material será por conta do contribuinte	
4.2	CONSUMO MENSAL	
4.2.1	Até 10 m ³	R\$ 10,00
4.2.2	De 11m ³ a 15m ³ , por metro cúbico	R\$ 15,00
4.2.3	De 16m ³ a 20m ³ , por metro cúbico	R\$ 25,00
4.2.4	De 21m ³ a 30m ³ , por metro cúbico	R\$ 2,00
4.2.5	Acima 31m ³	R\$ 3,00

Cobrança de Consumo Mensal de Tarifa de Água só será efetivada mediante Decreto Específico do Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO V

TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

(BASE DE CÁLCULO – REAL)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	TARIFA DE EXPEDIENTE	
1.1	CERTIDÕES, ATESTADOS E DECLARAÇÕES	
1.1.A	Certidão negativa de tributos	R\$ 10,00
1.1.B	Taxa de expediente e bancaria	R\$ 5,00
1.1.C	Certidão de transmissão " inter-vivos "	R\$ 10,00
1.1.D	Certidão de declaração	R\$ 10,00
1.1.E	Aquisição e emplacamento de taxi	R\$ 80,00
1.2	Emissão de segunda via de documentos	R\$ 10,00
1.3	Emissão de qualquer guia, nota, certidão para fins comerciais ou qualquer outro documentos	R\$ 10,00
1.4	Emissão de guia de cobrança do tributo	R\$ 10,00
2	TAXAS DIVERSAS	
2.1	Fornecimento de xerox	R\$ 0,50
2.2	Copias heliograficas ou semelhante por unidade	R\$ 30,00
3	TARIFA DE SERVIÇOS DIVERSOS	
3.1	DE NUMERAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PREDIOS	
3.1.A	Pela numeração	R\$ 10,00
3.1.B	Pela remuneração	R\$ 15,00
3.2	DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
3.2.A	Por serviços de extensão até 20 m/l	R\$ 30,00
3.2.B	Por serviços de extensão pelo que exceder 20 m/l	R\$ 60,00
3.2.C	Rebaixamento e colocação de guias, por m/l.	R\$ 30,00
3.3	DA APREENSÃO, DEPOSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS, VEÍCULOS, BENS E MERCADORIAS.	
3.3.A	Aprensão de veiculos de propulsão humana, de tração humana, de tração animal por unidade.	R\$ 20,00
3.3.B	Aprensão de bens ou mercadorias por kg	R\$ 1,00
3.3.C	Deposito e liberação de veículos e animais, por unidade e por dia.	R\$ 10,00
3.3.D	Deposito e liberação de bens e mercadorias por kg e por dia	R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



3.4	DA APREENSÃO, DEPOSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS.	
3.4.A	Apreensão do animal por vez	R\$ 0,00
3.4.B	Deposito ou manutenção ou permanência, por animal, por dia ou fração.	R\$ 10,00
3.4.C	Custo da retirada do animal (Primeira vez)	R\$ 100,00
3.4.D	Custos da retirada do animal (Reincidência)	R\$ 200,00
3.5	REMOÇÃO ESPECIAL DE ENTULHOS, DESTRITOS, GALHOS DE ARVORES, TERRA, MATERIAL DE DEMOLIÇÃO, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL OU INDUSTRIAL, POR VIAGEM.	
3.5.A	Remoção realizada pela Prefeitura, em casos especiais, visto que o serviço está terceirizado	R\$ 50,00
3.6	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	
3.6.A	Até 60 m2	R\$ 10,00
3.6.B	Acima de 60m2 até 100m2	R\$ 20,00
3.6.C	Acima de 100m2 até 200m3	R\$ 40,00
3.6.D	Acima de 200m2 até 500m4	R\$ 65,00
3.6.E	Acima de 500m2	R\$ 100,00
3.7	INSPEÇÃO E INSTALAÇÃO MECÂNICA POR UNIDADE	R\$ 30,00

4	CEMITERIO	
4.1	Sepultamento em cova rasa	R\$20,00
4.2	Sepultamento em cova rasa nos distritos	R\$ 20,00
4.3	Sepultamento gradil, carneira.	R\$ 40,00
4.4	Sepultamento em túmulos, mausoléu.	R\$ 40,00
4.5	Exumação	R\$ 30,00
4.6	Transladação de ossos	R\$ 30,00
4.7	Emplacamento	R\$ 15,00
4.8	Autorização para obras e ou reformas, para qualquer construção.	R\$ 20,00
4.9	TERRENOS GRADIL (SERVIÇO INEXISTENTE)	
4.9.1	Permanência por 05 anos	R\$ 0,00
4.9.2	Permanência por 10 anos	R\$ 0,00
4.10	CARNEIRA, TÚMULO E MAUSOLÉU.	
4.10.1	Permanência por 10 anos (serviço inexistente)	R\$ 0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



4.10.2	Permanência por 25 anos (serviço inexistente)	R\$ 0,00
4.10.3	Perpétuo Aquisição/regularização de terrenos	R\$ 440,00
4.10.4	Transferência de título de perpetuidade	R\$ 200,00
4.11	Construção de carneira	R\$ 400,00
4.12	Distritos, povoados e vilas: cobrar 50% dos valores da cidade.	-
4.13	Para famílias cadastradas no Bolsa Família não serão cobradas taxas de cemitério.	-
5	TAXI (Concessão ou Transferência)	R\$ 600,00
6	Matadouro (aluguel de pocilga) por mês (serviço inexistente)	R\$ 0,00
7	HORAS TRABALHADAS DE MAQUINAS	
7.1	Trator, carregadeira e outras	R\$ 50,00
8	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE SINAIS DE TELEVISÃO, CELULAR, RÁDIO E OUTRAS	
8.1	Por ano	R\$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA RELATIVA A LOCALIZAÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	INDÚSTRIA (POR AREA, METRO QUADRADO)	
1.1.1	Ate 100	R\$ 160,00
1.1.2	De 101 a 250	R\$ 240,00
1.1.3	De 251 a 400	R\$ 300,00
1.1.4	De 401 a 800	R\$ 600,00
1.1.5	Acima de 801	R\$ 1.000,00
2	COMERCIO(POR AREA, METRO QUADRADO)	
2.1.1	ATE 30	R\$ 80,00
2.1.2	DE31 A 60	R\$ 120,00
2.1.3	DE61 A 100	R\$ 160,00
2.1.4	DE 101A 200	R\$ 200,00
2.1.5	ACIMA DE 201	R\$ 280,00
3	PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL (Ver Observação) COBRANÇA POR METRO QUADRADO	Valor
3.1.1	ATE 30	R\$ 30,00
3.1.2	DE 31 A 60	R\$ 50,00
3.1.3	DE 61 A 100	R\$ 80,00
3.1.4	DE 101 A 200	R\$ 100,00
3.1.5	ACIMA DE 201	R\$ 120,00
4	TRABALHO PROFISSIONAL, SERVIÇOS PESSOAIS	Valor
4.1	Trabalho do profissional autônomo de nível universitário	R\$ 220,00
4.2	Trabalho do profissional autônomo de nível médio	R\$ 120,00
4.3	Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos	R\$ 80,00
4.4	Trabalho pessoal rudimentar, lavadeira, costureira, manicure e outras.	R\$ 30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



5	HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES	Valor
5.1	Ate 10 quartos	R\$ 80,00
5.2	De 11 a 20 quartos	R\$ 140,00
5.3	Mais de 20 quartos	R\$ 200,00
5.4	Por apartamentos	R\$ 10,00
6	REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS CORRETORES, DESPACHANTES, AGENTES E PREPOSTOS EM GERAL.	R\$ 140,00
7	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (NÃO INCLUIDOS EM OUTRAS TABELAS)	R\$ 140,00
8	CASA DE LOTERIAS	R\$ 350,00
9	OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL	Valor
9.1	Ate 02 empregados	R\$ 80,00
9.2	De 03 a 05 empregados	R\$ 140,00
9.3	De 06 a 10 empregados	R\$ 180,00
9.4	De 11 a 30 empregados	R\$ 300,00
9.5	Acima de 30 empregados	R\$ 430,00
10	PONTO DE SERVIÇOS DE VEICULOS	R\$ 120,00
11	DEPOSITOS DE INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES (SERVIÇO DE ENTREGA)	R\$ 160,00
12	TINTURAS E LAVANDERIAS	R\$ 40,00
13	SALÕES DE ENGRAXATE	R\$ 20,00
14	ESTABELECIMENTOS DE BANHOS, DUCHAS, MASSAGENS, GINASTICAS E CONGÊNERES	R\$ 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



15	BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA	R\$ 60,00
16	ENSINO DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA	R\$ 150,00
17	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES	Valor
17.1	Com ate 25 leitos	R\$ 120,00
17.2	Com mais de 25 leitos	R\$ 180,00
18	LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS	R\$ 130,00
19	CLINICA MEDICA POR PROFISSIONAL	R\$ 190,00
20	DIVERSÕES PÚBLICAS	
20.1	Cinemas teatros com ate 150 lugares	R\$ 200,00
20.2	Cinemas teatros acima 150 lugares	R\$ 400,00
20.3	Restaurantes dançantes, boates, etc	R\$ 190,00
20.4	BILHARES E QUAISQUER OUTROS JOGOS DE MESA	
20.4.1	Estabelecimento com ate 3 mesas	R\$ 190,00
20.4.2	Estabelecimento acima de 3 mesas	R\$ 250,00
20.5	Boliches, por pista	R\$ 60,00
20.6	Exposições e quermesses	R\$ 100,00
20.7	Circos e parques de diversões	R\$ 200,00
20.8	Quaisquer outros espetáculos ou diversões	R\$ 200,00
20.9	Jogos eletrônicos	R\$ 100,00
21	EMPRETEIRAS E INCORPORADORAS	R\$ 290,00
22	AGROPECUARIA	
22.1	Ate 100 empregados	R\$ 160,00
22.2	Acima de 100 empregados	R\$ 280,00
23	EMPRESA CONCESSIONARIA OU PERMISSIONARIA DE TRANSPORTE COLETIVO	Valor
23.1	Taxi	R\$ 130,00
23.2	Ônibus	R\$ 170,00
23.3	Micro-ônibus, Kombis, vans, peruas e semelhantes por veiculo/ ano	R\$ 170,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



24	DEMAIS ATIVIDADES SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO E LICENÇAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	R\$ 150,00
-----------	--	-------------------

25	ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.	R\$ 350,00
-----------	---	-------------------

TABELA 26 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MINERAÇÃO		
26	EMPRESA DE MINERAÇÃO	Valor
26.1	Areia e cascalho	R\$ 150,00
26.2	Outros minerais	R\$ 2.000,00

TABELA 27 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE FEIRAS TEMPORÁRIAS PARA VENDA AO CONSUMIDOR FINAL DE PRODUTOS ARTESANAIS OU INDUSTRIAIS OU OUTROS.		
27.1	Empresa promotora do evento	R\$ 1.000,00
27.2	Empresa expositora	R\$ 200,00

TABELA 28 – COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL		
28.1	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR DIA	R\$ 1,00
28.2	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR MÊS	R\$ 20,00
28.3	Antecipação ou prorrogação de horários antes 07 horas e após as 22 horas, por hora ou fração – POR ANO	R\$ 150,00

OBSERVAÇÕES:

- A licença dos prestadores de serviços em geral será cobrada mediante a soma da tabela 3 (cobrança por metro quadrado) e das tabelas 4 a 25 (cobrança por tipo de serviço);
- Os estabelecimentos estão autorizados a funcionar de 07 horas às 22 horas. Em caso de funcionamento fora desses horários será cobrado, além dos valores listados nas outras tabelas os valores previstos na Tabela 28.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VII TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL BASE DE CÁLCULO: R\$ (REAL)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	PUBLICIDADE AFIXADA NA PARTE EXTERNA OU INTERNA DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUARIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OUTROS POR UNIDADE DE ANUNCIO/ANO.	R\$ 80,00
2	PUBLICIDADE SONORA, POR QUALQUER MEIO DE ANÚNCIO.	Valor
2.1.	Fixa e móvel - dia	R\$ 10,00
2.2	Fixa e móvel - mês	R\$ 20,00
2.3	Fixa e móvel - ano	R\$ 120,00
3	PUBLICIDADE ESCRITA EM VEÍCULOS DESTINADOS A QUALQUER MODALIDADE DE PUBLICIDADE - POR VEICULO	Valor
3.1	Mês	R\$ 20,00
3.2	Ano	R\$ 120,00
4	PUBLICIDADE EM CINEMAS, TEATROS, BOATES E SIMILARES, POR MEIO DE PROJEÇÃO DE FILMES OU DISPOSITIVOS, POR ACÚMULO.	Valor
4.1	Mês	R\$ 20,00
4.2	Ano	R\$ 120,00
5	PUBLICIDADE - PAINEL PUBLICITÁRIO, CARTAZ OU OUTDOOR) COLOCADA EM TERRENOS, CAMPOS DE ESPORTES, CLUBES, ASSOCIAÇÕES, QUALQUER QUE SEJA O SISTEMA DE COLOCAÇÃO, DESDE QUE VISIVEL DE QUAISQUER VIAS OU LOGRADOUROS PUBLICOS, INCLUSIVE AS RODOVIAS, ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS POR UNIDADES - VALOR ANUAL POR LOCAL	R\$ 190,00
6	QUALQUER OUTRO TIPO DE PUBLICIDADE NÃO CONSTANTE DOS ITENS ANTERIORES, POR UNIDADE.	Valor
6.1	Dia	R\$ 10,00
6.2	Mês	R\$ 40,00
6.3	Ano	R\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADE ECONÔMICA AMBULANTE. BASE DE CÁLCULO: REAL (R\$)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	FEIRANTES – EM LOCAL PREFIXADO	Valor
1.1	Por dia	R\$ 6,00
1.2	Por mês	R\$ 40,00
1.3	Por ano	R\$ 100,00
1.4	Feira de Agricultura Familiar ou de Artesanato	Isenta
2	VEICULOS	Valor
2.1	Carros de passeio - dia	R\$ 10,00
	Carros de passeio - mês	R\$ 20,00
	Carros de passeio - ano	R\$ 200,00
2.2	Caminhões ou ônibus - dia	R\$ 20,00
	Caminhões ou ônibus - mês	R\$ 40,00
	Caminhões ou ônibus - ano	R\$ 300,00
2.3	Utilitário - dia	R\$ 10,00
	Utilitário - mês	R\$ 20,00
	Utilitário - ano	R\$ 200,00
2.4	Reboque - dia	R\$ 10,00
	Reboque - mês	R\$ 40,00
	Reboque - ano	R\$ 300,00
6	TAXA DA LICENÇA PARA AMBULANTE	Valor
6.1	Carregadores - dia	R\$ 10,00
	Carregadores - mês	R\$ 60,00
	Carregadores - ano	R\$ 200,00
6.2	Vendedores de alimento - dia	R\$ 10,00
	Vendedores de alimento - mês	R\$ 60,00
	Vendedores de alimento - ano	R\$ 200,00
6.3	Vendedores de produtos não alimentícios - dia	R\$ 10,00
	Vendedores de produtos não alimentícios - mês	R\$ 60,00
	Vendedores de produtos não alimentícios - ano	R\$ 200,00
6.4	Outros ambulantes - dia	R\$ 10,00
	Outros ambulantes - mês	R\$ 60,00
	Outros ambulantes - ano	R\$ 200,00
8.1	Por dia	R\$ 10,00
8.2	Por mês	R\$ 80,00
8.3	Por ano	R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS.

BASE DE CÁLCULO: R\$ - REAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	APROVAÇÃO DE PROJETOS OU PLANTAS	Valor
1.1	Prédio residencial por unidade autônoma.	R\$ 30,00
1.2	Prédios industriais e comerciais, por unidade autônoma.	R\$ 80,00
2	ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO - POR UNIDADE	R\$ 30,00
3	Construção	Valor
3.1	Edificação com até 60 m2	R\$ 10,00
3.2	Edificação acima de 60m2 ate 100m2	R\$ 30,00
3.3	Edificação acima de 100m2 ate 200m2	R\$ 50,00
3.4	Edificação acima de 200m2 ate 500m2	R\$ 80,00
3.5	Edificação acima de 500m2	R\$ 160,00
4	DEMOLIÇÕES - POR UNIDADE AUTÔNOMA	R\$ 40,00
5	ARRUAMENTOS - POR METRO LINEAR DE RUA	R\$ 4,00
6	LOTEAMENTO	
6.1	COM ATÉ 10 LOTES, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOURO PÚBLICOS E QUE SEJAM DOADAS AO MUNICÍPIO POR LOTE.	R\$ 30,00
6.2	COM MAIS DE 10 LOTES, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E QUE SEJAM DOADAS AO MUNICÍPIO POR LOTE.	R\$ 20,00
7	DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR UNIDADE.	R\$ 30,00
8	REMEMBRAMENTO DE TERRENOS, POR UNIDADE.	R\$ 30,00
9	HABITE-SE OU LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	Valor
9.1	Construção ate 60m2	R\$ 20,00
9.2	Construção acima de 60m2 ate 100m2	R\$ 50,00
9.3	Construção acima de 100m2 ate 200m2	R\$ 70,00
9.4	Construção acima de 200m2 ate 500m2	R\$ 140,00
9.5	Construção acima de 500m2	R\$ 200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO X

TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA ESPETÁCULOS E CONGÊNERES

BASE DE CÁLCULO: REAL (R\$)

Nº	TIPO DE ESPETÁCULO	Valor
1	BAILE	
1.1	Baile	R\$ 30,00
1.2	Baile estudantil ou promovido por entidades assistenciais	R\$ 0,00
2	CIRCO	R\$ 50,00
3	CORRIDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS	R\$ 30,00
4	FESTIVAL	R\$ 30,00
5	LEILÃO	R\$ 50,00
6	PARQUE DE DIVERSÃO	R\$ 50,00
7	SHOW	R\$ 50,00
8	OUTOS ESPETÁCULOS NÃO ESPECIFICADOS	R\$ 30,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. BASE DE CÁLCULO: REAL (R\$)

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	FEIRANTES - EM LOCAL PREFIXADO	Valor
1.1	Por dia	R\$ 6,00
1.2	Por mês	R\$ 40,00
1.3	Por ano	R\$ 100,00
1.4	Feira da Agricultura Familiar ou de Artesanato	Isenta
2	VEICULOS	Valor
2.1	Carros de passeio - dia	R\$ 20,00
	Carros de passeio - mês	R\$ 60,00
	Carros de passeio - ano	R\$ 240,00
2.2	Caminhões ou ônibus - dia	R\$ 30,00
	Caminhões ou ônibus - mês	R\$ 60,00
	Caminhões ou ônibus - ano	R\$ 360,00
2.3	Utilitários -dia	R\$ 20,00
	Utilitários - mês	R\$ 60,00
	Utilitário - ano	R\$ 240,00
2.4	Reboque - dia	R\$ 30,00
	Reboque - mês	R\$ 120,00
	Reboque - ano	R\$ 360,00
3	BARRAQUINHAS, QUIOSQUES OU TRAILLER	Valor
3.1	Por dia	R\$ 30,00
3.2	Por mês	R\$ 120,00
3.3	Por ano	R\$ 360,00
4	BANCAS DE JORNAL E REVISTA -	Valor
4.1	Por dia	R\$ 10,00
4.2	Por mês	R\$ 40,00
4.3	Por ano	R\$ 200,00
5	CAIXA ELETRÔNICO OU SEMELHANTES	Valor
5.1	Por dia	R\$ 30,00
5.2	Por mês	R\$ 120,00
5.3	Por ano	R\$ 480,00
6	TAXA DA LICENÇA PARA AMBULANTE	Valor
6.1	Carregadores - dia	R\$ 10,00
	Carregadores - mês	R\$ 60,00
	Carregadores - ano	R\$ 200,00
6.2	Vendedores de alimento - dia	R\$ 10,00
	Vendedores de alimento - mês	R\$ 60,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



	Vendedores de alimento - ano	R\$ 200,00
6.3	Vendedores de produtos não alimentícios - dia	R\$ 10,00
	Vendedores de produtos não alimentícios - mês	R\$ 60,00
	Vendedores de produtos não alimentícios - ano	R\$ 200,00
6.4	Outros ambulantes - dia	R\$ 10,00
	Outros ambulantes - mês	R\$ 60,00
	Outros ambulantes - ano	R\$ 200,00
7	ESPETACULOS E CONGÊNERES	Valor
7.1	Circos e parques de diversões - dia	R\$ 40,00
7.2	Quaisquer outros espetáculos ou diversões - dia	R\$ 40,00
8	DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM AREA EM TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Valor
8.1	Por dia	R\$ 20,00
8.2	Por mês	R\$ 80,00
8.3	Por ano	R\$ 400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



ANEXO XII

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA BASE DE CÁLCULO – REAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Valor
1	POR UNIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL, DEPOSITO OU QUALQUER OUTRO TIPO SUJEITO A FISCALIZAÇÃO.	
1.1	Até 30m ²	R\$ 40,00
1.2	De 31m ² a 60m ²	R\$ 80,00
1.3	De 61m ² a 100m ²	R\$ 120,00
1.4	De 101m ² a 200m ²	R\$ 140,00
1.5	Acima de 201m ²	R\$ 260,00